

Metropolitana, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil no Pará, às Promotorias de Justiça Militar, ao Procurador Geral de Justiça, ao Procurador Geral do Estado, aos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e às Corregedorias da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data nela constante.

Publique-se. Arquive-se. Afixe-se uma cópia no átrio desta unidade judiciária. Cumpra-se.

Belém, PA, 29 de maio de 2020.

## LUCAS DO CARMO DE JESUS

### Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

Fonte: Protocolo PAE 2020/366889 e Portaria 006/2020 - GJ - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23175 - QCG-DP)

#### 14 - PORTARIA Nº 349 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece as atribuições específicas a função de Assessor da CEDEC, estabelecida na Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e art. 10, da Lei Estadual nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, bem como o Decreto Estadual nº 2.428, de 20 de março de 1994.

**CONSIDERANDO** que a função de Assessor da CEDEC está regida pelo art. 13 do Decreto Estadual nº 2.428, de 20 de março de 1994, competindo aos assessores prestar assistência técnica ao Coordenador e as Divisões no desenvolvimento de estudos, proposições de ações, sugerindo medidas e opinando sobre assuntos específicos relativos às finalidades da Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário determinar atribuições específicas à função de ASSESSOR para aperfeiçoar os processos de assessoria técnica ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Justiça nº 065/2020, publicado no Boletim Geral nº 104 de 03/06/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Atribuir atividades específicas à função de ASSESSOR da CEDEC quando na prestação de assessoria técnica a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

**Art. 2º** – Ao Assessor cabe prestar assessoria ao Coordenador Adjunto de Defesa Civil, que tenham relação com as atribuições da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

**Art. 3º** - A atividade de assessoramento será pautada na produção de conhecimento voltada a tomada de decisão na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

**Parágrafo Único** – Os instrumentos pertinentes para a produção de conhecimento no âmbito da CEDEC, seguirão as seguintes atividades, através de subsídios das Divisões da CEDEC:

- Avaliação de ações executadas;
- Emissão de relatórios organizacionais voltadas a CEDEC;
- Auxílio no planejamento de ações da CEDEC;
- Análise de dados;
- Elaboração e Proposta de Indicadores de interesse da CEDEC;
- Auxílio no planejamento das Divisões da CEDEC;

**Art. 4º** - Poderá também o Assessor auxiliar na consecução de Termos de Cooperação Técnica com órgãos parceiros que sejam de interesse para a CEDEC;

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

*Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil*

Fonte: Nota SIGA 23185 Gab. Cmdo.

PAE: 2020-161500-CEDEC

(Fonte: Nota nº 23185 - QCG-GABCMD)

#### 15 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação identidade:	Carteira
2 SGT QBM GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	5601312/1	Promoção	

#### DESPACHO:

- Deferido;
- A S/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23238 - QCG-DP)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### 1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:

Boletim Geral nº 109 de 10/06/2020

Pág.: 40/44

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/06/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação B706835DE7 e número de controle 999, ou escaneando o QRcode ao lado.

